

Lei Nº 346

"altera dispositivos da Lei Nº 162"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu: faço saber, que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 fica alterada a tabela número 20, do artigo número 135, (Código Tributário), com as seguintes modificações:

Averbação por CR\$ 1.000,00 ou fração	CR\$ 12,00
Busca por ano ou fração	CR\$ 10,00
Certidão, por linha	CR\$ 5,00
Contrato de afretamento ou arrendamento, inclusive a certidão.	CR\$ 1.000,00
Certidão de quitação fiscal, inclusive, busca.	CR\$ 150,00
Contratos de outras naturezas, sobre o valor.	6%
Sobre o valor	3%
Desentranhamento e restituições de papéis	CR\$ 30,00
Medição de lotes urbanos ou suburbanos, por metro linear de contorno.	CR\$ 10,00
Privilégios, por ano.	CR\$ 500,00
Proposta ou concorrência pública	CR\$ 200,00
Registro de requerimentos e outros papéis no protocolo.	CR\$ 19,80
Termos processuais em auto infração ou processos administrativos, de data, remessa, vista, certidão de prazos vencidos ou intimação de cumprimento de despacho ou afixação de editais, cada um	CR\$ 5,00
Transferência de estabelecimento comercial ou industrial.	CR\$ 300,00
Habite-se	CR\$ 150,00

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se